

**LEI MUNICIPAL Nº3625/2023**

**“INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS PRIVADOS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº 3833/2023  
(Autoria: Vereador Murillo Gabriel Borges Silva)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Conceição das Alagoas/MG ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – são legalmente consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal n. 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

**Art. 3º** - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

**Art. 4º** - A não observância dos dispositivos desta Lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.

  
**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**